

JULGAMENTO DE RECURSO

O Instituto Mineiro Educar & Sorrir – IMESO, torna público o Julgamento de Recursos referente ao Resultado dos Testes de Aptidão Física para todos os cargos (ACE e ACS), divulgado em 11 de julho de 2025 – Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Itabira/MG – Edital 001/2024, conforme a seguir:

01) ALINE FERNANDA DOS SANTOS VIANA – Insc.: 145501 – Vaga: 01. ACE – Agente de Combate às Endemias

Conforme disposto no Edital, o Teste de Aptidão Física (TAF) possui caráter **eliminatório e não classificatório**, ou seja, a pontuação **não será somada** à da Prova Objetiva nem à das Provas de Títulos. Dessa forma, os resultados dos Testes de Aptidão Física (TAF) foram divulgados apenas com as classificações de **apto, inapto** ou **ausente**. A pontuação obtida servirá como base para a análise da aptidão do participante. Dessa forma, caso o candidato alcance uma pontuação inferior a 50 pontos ou obtenha nota zero em qualquer uma das provas, será automaticamente eliminado, sendo, portanto, considerado **INAPTO**.

Conforme previsto no item 5.12.4 do Edital:

“O Teste de Aptidão Física (TAF) terá caráter eliminatório e será de realização obrigatória, com critérios de avaliação definidos de acordo com a natureza do cargo.”

Recurso **INDEFERIDO**.

02) LUIZA CARLA DE OLIVEIRA – Insc.: 145467 – Vaga: 01. ACE – Agente de Combate às Endemias

Recurso **INDEFERIDO**. Ausência de argumentação coerente e fundamentada. O pedido é confuso e dirigido de forma inadequada a terceiros.

03) VINÍCIUS HENRIQUE GOMES – Insc.: 146935 – Vaga: 01. ACE – Agente de Combate às Endemias

Conforme consta do Edital, no Item 5.12.9. O candidato deverá comparecer na data e no horário previstos na convocação com trajes para a prática de educação física, munido de ATESTADO MÉDICO ORIGINAL (Modelo no Anexo VI), específico para tal fim, a ser entregue no momento de identificação do candidato para a realização da Prova, emitido com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data de realização do teste. Não será aceita a entrega do atestado médico em outro momento. No atestado médico deve constar, expressamente, que o candidato está APTO para realizar o Teste de Aptidão Física (TAF) deste certame, contendo data de emissão, assinatura, carimbo e CRM do profissional, de forma legível, atestando plenas condições do candidato para realização do teste. A emissão do atestado é de responsabilidade do candidato e esse documento será retido pela organizadora do certame.

Desta feita, considerando o princípio da vinculação ao edital e considerando que a Comissão Especial Fiscalizadora não detém a competência técnica para analisar a aptidão do candidato para a realização do certame e considerando que no atestado médico não informava se o candidato estava apto para realizar o teste, fica mantida a decisão da Comissão Especial Fiscalizadora pelo indeferimento do recurso, uma vez que o atestado estava em desconformidade com determinado no Edital. Recurso **INDEFERIDO**.

04) ELIDIANA CAROLINA GOMES – Insc.: 148171 – Vaga: 08. ACS – Agente Comunitário de Saúde Campestre

Conforme consta do Edital, no Item 5.12.9. O candidato deverá comparecer na data e no horário previstos na convocação com trajes para a prática de educação física, munido de ATESTADO MÉDICO ORIGINAL (Modelo no Anexo VI), específico para tal fim, a ser entregue no momento de identificação do candidato para a realização da Prova, emitido com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data de realização do teste. Não será aceita a entrega do atestado médico em outro momento. No atestado médico deve constar, expressamente, que o candidato está APTO para realizar o Teste de Aptidão Física (TAF) deste certame, contendo data de emissão, assinatura, carimbo e CRM do profissional, de forma legível, atestando plenas condições do candidato para realização do teste. A emissão do atestado é de responsabilidade do candidato e esse documento será retido pela organizadora do certame.

Desta feita, considerando o princípio da vinculação ao edital e considerando que a Comissão Especial Fiscalizadora não detém a competência técnica para analisar a aptidão do candidato para a realização do certame e considerando que no atestado médico não informava se o candidato estava apto para realizar o teste, fica mantida a decisão da Comissão Especial Fiscalizadora pelo indeferimento do recurso, uma vez que o atestado estava em desconformidade com determinado no Edital. Recurso **INDEFERIDO**.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2025.

IMESO – Instituto Mineiro Educar & Sorrir
Site: <https://portal.imeso.com.br/edital/ver/110>